



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 01 de 2018.

#### PROJETO DE LEI N° 89 DE 2018.

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 6.682, de 5.1.2017 (Dispõe sobre a prestação de serviços de táxi no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências).

**PROPONENTE:** Rômulo Quintino/PSL – Gugu Bueno/PR.

**RELATOR:** Pedro Sampaio/PSDB.

RECEBIDO EM  
08/01/2018  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

#### PARECER FAVORÁVEL

#### I - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Regimento interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), compete à Comissão de Defesa do consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais “a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais”.

O projeto apresentado por estes vereadores visa alterar a Lei Municipal nº 6.682, de 5.1.2017 que dispõe sobre a prestação de serviços de táxi no Município de Cascavel e dá outras providências.

O artigo 1º altera os incisos I e II, o parágrafo único e acrescenta o § 2º do artigo 8º da Lei Municipal supracitada.

A mudança está na proporcionalidade das autorizações para prestação de serviço de táxi, I – sessenta por cento para pessoas físicas autônomos (proposta setenta por cento 70%). II trinta por cento para pessoas jurídicas (proposta quarenta por cento 40%).

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

O artigo 2º modifica o rol dos crimes dos quais o solicitante não pode ter sido condenado ou esteja cumprindo pena.

O artigo 3º altera o Inciso II do artigo 10

Artigo 10

(...)

II – apresentar, a cada ano, certidão expedida pelo Distribuidor Criminal, onde não conste que o solicitante responde à Ação Penal pela prática de crimes de furto, receptação dolosa, estelionato, homicídio, roubo, extorsão, sequestro ou cárcere privado, extorsão mediante sequestro, atentado violento ao pudor, rapto violento, quadrilha ou bando, tráfico de drogas e crimes contra economia popular. Com a data da emissão não superior a 30 dias. (atual)

II – Apresentar uma vez a cada ano certidão negativa, com data de emissão não superior a trinta dias, expedida pelo distribuidor criminal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado e esteja cumprindo pena pela prática dos seguintes crimes: (NR)

I – homicídio doloso;

II – furto;

III – roubo;

IV- extorsão mediante sequestro

V – recepção e tráfico de drogas.

O artigo 4º acrescenta o artigo 17-A

O artigo 5º altera o inciso II e revoga o inciso VII do artigo 26.

O artigo 6º dá nova redação ao artigo 31.

O artigo 7º altera as posições dos pontos e vagas de taxi dos Itens 4, 14, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25, constante na tabela do artigo 32.

O artigo 8º dá nova redação ao artigo 91.

O artigo 9º altera os Incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 96.

O artigo 10 revoga o artigo 102.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando a conveniência e oportunidade, entendo que o projeto deve prosseguir, é evidente e irrecusável o interesse local, posto que somente ao Município, através de órgão constituído para tal finalidade, será possível detectar os seus contornos, as necessidades da população e a forma cabível de prestação do serviço de táxi, inspirada sempre nos princípios constitucionais norteadores do tema e na defesa do consumidor.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Por isso, as alterações propostas vão ao encontro do interesse público da população, na medida que regulamenta esse serviço, trazendo maior segurança para os usuários, atuando na defesa do consumidor que necessita dos serviços de táxi no município.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 41-C do Regimento Interno, cabe a essa Comissão analisar as proposições e promover os meios necessários para proteger, defender o consumidor fiscalizando as relações consumeristas, desse modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos.

Cascavel, 16 de julho de 2018.

Alécio Espíndola / PSC  
Presidente

Celso Dat Molin / PR  
Secretário

Pedro Sampaio / PSDB  
Membro